

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas do Estado que forem pagas no 2.º semestre de 1927 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos prazos em seguida discriminados:

	Até 31 de Dezembro de 1914	20,57
1915	{ 1.º trimestre	19,71
	2.º trimestre	19,18
	3.º trimestre	18,24
	4.º trimestre	17,22
1916	{ 1.º trimestre	16,30
	2.º trimestre	15,48
	3.º trimestre	14,77
	4.º trimestre	14,10
1917	{ 1.º trimestre	13,40
	2.º trimestre	12,91
	3.º trimestre	11,11
	4.º trimestre	9,29
1918	{ 1.º trimestre	7,94
	2.º trimestre	6,91
	3.º trimestre	6,43
	4.º trimestre	6,17
1919	{ 1.º trimestre	5,94
	2.º trimestre	5,71
	3.º trimestre	5,94
	4.º trimestre	5,38
1920	{ 1.º trimestre	4,78
	2.º trimestre	3,79
	3.º trimestre	2,50
	4.º trimestre	1,66
1921	{ 1.º trimestre	1,35
	2.º trimestre	1,42
	3.º trimestre	1,66
	4.º trimestre	1,42
1922	{ 1.º trimestre	1,35
	2.º trimestre	1,26
	3.º trimestre	0,96
	4.º trimestre	0,68
1923	{ 1.º trimestre	0,43
	2.º trimestre	0,37
	3.º trimestre	0,23
	4.º trimestre	0,15
1924	{ 1.º trimestre	0,01
	2.º, 3.º e 4.º não têm actualização.	
1925	Não tem actualização.	
1926	{ 1.º trimestre	0,04
	2.º trimestre	0,07

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 29 de Março de 1927.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

Caixa Geral de Depósitos

Conselho de Administração

Rectificação

No artigo 49.º do regulamento anexo ao decreto n.º 13:333, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,

de 25 do corrente, onde diz: «pago o antigo alvará», deve dizer-se: «pago no antigo alvará».

Caixa Geral de Depósitos, 29 de Março de 1927.—O Administrador, *Gabriel Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:380

Estando em dívida ao Ministério das Colónias a importância de 17.568\$72 de vencimentos que por conta do Ministério da Guerra pagou a oficiais reformados, da reserva, pensionistas e herdeiros de oficiais falecidos, residentes em Macau e Índia, nos anos económicos de 1920—1921 a 1923—1924;

Tornando-se necessário ocorrer ao pagamento desse crédito, que não pode ser satisfeito pelas verbas orçamentais respectivas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 17.568\$72, que será inscrito no artigo 57.º do capítulo 6.º do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1926—1927, sob a epígrafe «Para pagamento ao Ministério das Colónias de vencimentos relativos aos anos económicos de 1920—1921 e 1923—1924, de oficiais reformados, da reserva, pensionistas e herdeiros de oficiais falecidos, residentes em Macau e Índia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*José Sinel de Cordes*—*Abilio Augusto Valdés de Passos e Sousa*—*Jaime Afonso*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*José Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:381

Sendo insuficiente a verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para 1926—1927, no capítulo 3.º, artigo 50.º, a «Rações de forragens», em consequência da aquisição de solípedes que se efectuou dentro do mesmo ano económico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 6:000.000\$, o qual será escruturado no artigo 50.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo daque-